



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250324000266



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catarina



Data
02/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública enfrenta atualmente desafios significativos no âmbito da saúde pública, particularmente relacionados ao atendimento das demandas da unidade de atenção especializada em saúde, Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina, CE. O problema central identificado refere-se à insuficiência de recursos materiais e equipamentos médicos disponíveis, que não acompanham o crescimento exponencial da demanda por serviços de saúde especializados na região. Esta situação é agravada pela estrutura atual que, com equipamentos obsoletos e desgastados, encontra-se incompatível com os requisitos e avanços técnicos contemporâneos. Tais deficiências foram documentadas e fundamentadas no processo administrativo sob nº 0001020250324000266, conforme detalhado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e em registros estatísticos que mostram a escalada no número de atendimentos hospitalares e consultas médicas especializados.

No plano institucional e operacional, a não realização da aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes poderia desencadear a interrupção parcial ou total de serviços de saúde essenciais, comprometendo a capacidade do hospital de prestar assistência adequada e eficiente à população local. Os impactos negativos de tal cenário incluem o aumento dos tempos de espera para atendimento, potencial sobrecarga dos profissionais de saúde e o não cumprimento de metas estabelecidas pela administração pública para o setor de saúde. Do ponto de vista social, essas falhas poderiam resultar em deterioração da saúde pública local, aumentando riscos à vida e ao bem-estar dos cidadãos de Catarina, em claro desfavor ao interesse público definido pelos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Com a concretização da presente contratação, pretende-se alcançar resultados estratégicos fundamentais, como a modernização e a ampliação da capacidade operacional e tecnológica do hospital. Esses objetivos incluem assegurar a

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos, garantir diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes, bem como potencializar o desempenho institucional do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, fortalecendo, assim, o sistema de saúde pública local conforme alinhado ao planejamento estratégico da administração municipal.

Em suma, a contratação dos equipamentos e materiais permanentes mostra-se imprescindível para a resolução dos problemas identificados, assegurando que a administração atenda suas obrigações de prestação de serviços de saúde pública eficazes e de qualidade frente aos desafios crescentes. Este passo é vital para que a administração pública municipal efetive seu compromisso com o interesse público e mantenha elevados padrões de eficiência, economicidade e planejamento estratégico, conforme os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina - CE, decorre da demanda por modernização e funcionamento eficiente das unidades de saúde. A proposta nº 10245.720000/1240-01 do Ministério da Saúde busca melhorar o atendimento à população, aumentar a capacidade de resposta do hospital em emergências e assegurar serviços contínuos de qualidade. O investimento visa atualizar o acervo tecnológico do hospital, otimizando o diagnóstico e tratamento dos pacientes, alinhando-se com as metas de melhoria contínua dos serviços de saúde pública no município.

Esta contratação exige padrões mínimos de qualidade e desempenho, fundamentais para assegurar a eficácia dos serviços médicos. Serão considerados critérios técnicos como capacidades específicas dos equipamentos, durabilidade, segurança e eficiência energética, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As especificações devem incluir métricas objetivas, como prazos mínimos de garantia e suporte técnico, garantindo eficácia sem custos administrativos elevados. Não será adotado catálogo eletrônico de padronização, pois as especificidades dos equipamentos hospitalares demandam itens não disponíveis no catálogo atual.

Na seleção dos produtos, a vedação de marcas é a regra, embora, excepcionalmente, possa ser permitida a indicação de modelos com justificativa técnica baseada em características essenciais para a funcionalidade dos equipamentos. A contratação não inclui bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a aplicação de recursos da forma mais vantajosa e necessária.

Critérios de sustentabilidade serão integrados sempre que possível, considerando o uso de materiais recicláveis e a geração reduzida de resíduos, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As exigências de sustentabilidade serão

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



priorizadas somente quando compatíveis com a natureza dos equipamentos. Os requisitos definidos relacionam-se à capacidade dos fornecedores em atender critérios técnicos mínimos e condições operacionais, assegurando a manutenção de uma competição justa e evitando direcionamento indevido.

Conclusivamente, os requisitos aqui definidos são fundamentados nas necessidades descritas no DFD, em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa e alinhada aos objetivos estratégicos do hospital.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui uma etapa crucial no planejamento para a contratação de equipamentos e materiais permanentes necessários ao Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina - CE. O objetivo é assegurar que a solução contratual seja desenvolvida de modo a evitar práticas antieconômicas, promovendo alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, através de uma análise sistemática do mercado.

Analizando a necessidade descrita e os requisitos de contratação, a demanda consiste na aquisição de bens duráveis, conforme evidenciado pelos termos como "aquisição de" e a descrição detalhada que aponta para equipamentos e materiais permanentes. Dessa forma, o objeto identificado requer atenção às especificidades do mercado de bens duráveis.

A pesquisa de mercado incluiu consultas com pelo menos três potenciais fornecedores que oferecem uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega variáveis. Além disso, foram analisadas contratações similares efetuadas por outros órgãos de saúde, observando-se métodos de aquisição e valores recentemente praticados. Fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet foram consultadas, revelando informações sobre inovações tecnológicas, como a incorporação de tecnologias sustentáveis que se alinham com a demanda atual. Emerge a disponibilidade de equipamentos eficientes em consumo energético e de fácil manutenção, essenciais para a continuidade operacional do hospital.

Foram identificadas diversas alternativas viáveis, que incluem a aquisição direta de equipamentos novos, a locação de alguns itens que não requerem atualização frequente e a adesão a Atas de Registro de Preços que englobam múltiplas necessidades abordadas conjuntamente. Esse leque de alternativas foi avaliado com base em critérios técnicos, econômicos, jurídicos e de sustentabilidade, tal como definido no art. 44, proporcionando uma gama equilibrada de oportunidades sem prejuízo ao atendimento das demandas do hospital.

A alternativa mais vantajosa selecionada considera a aquisição direta de equipamentos novos, respaldada pelos Dados da Pesquisa, que apontam para uma disponibilidade imediata no mercado e oferecem garantias de manutenção. Essa escolha garante não apenas eficiência e economicidade – pela redução do custo total de propriedade – mas também viabilidade operacional através da continuidade dos serviços. Ademais, equipamentos novos apresentam menor impacto ambiental e maior potencial de inovação, alinhados aos 'Resultados Pretendidos' da proposta



governamental.

Em síntese, recomenda-se adotar a abordagem de aquisição direta de novos equipamentos e materiais, assegurando assim competitividade e transparência no processo, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, sem antever a modalidade de licitação, obtendo o máximo de eficiência em prol do interesse público e da efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade à comunidade de Catarina - CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina - CE. Esta aquisição é destinada à modernização das instalações e melhoria da capacidade de atendimento médico, atendendo diretamente à necessidade de atualização tecnológica do hospital, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". O objetivo é assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população local, alinhando-se também às metas do planejamento estratégico do Fundo Municipal de Saúde de Catarina.

O fornecimento incluirá diversos equipamentos médicos e materiais permanentes que são essenciais para o diagnóstico e tratamento eficiente de pacientes, bem como para a resposta efetiva em situações de emergência. A solução abrange a entrega, instalação e, quando necessário, treinamento da equipe hospitalar para o uso adequado dos novos equipamentos, garantindo que todos os componentes funcionem de maneira integrada para otimizar o atendimento em diferentes especialidades médicas. A escolha dos itens a serem adquiridos foi baseada na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e confirmada através do "Levantamento de Mercado", garantindo que sejam compatíveis com as atuais demandas tecnológicas e operacionais do hospital.

Esta solução garante economicidade e eficiência, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao interesse público e ao planejamento estratégico. Por meio desta contratação, espera-se atingir os resultados pretendidos de modernização e ampliação da capacidade de atendimento do hospital, representando a alternativa mais viável e vantajosa conforme os dados obtidos no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Ar-Condicionado SPLIT 12000 BTUs- capacidade-ciclo	3,000	Unidade
2	Computador Desktop-Básico	3,000	Unidade
3	Desfibrilador Convencional-especulos c/ medição de impedância	1,000	Unidade
4	Geladeira/refeigerador 299 L	1,000	Unidade
5	Freezer Comum, Vertical 01 Porta 400L	1,000	Unidade
6	Analizador Automático para Hematologia	1,000	Unidade
7	Balde a Pedal Aço Inox 49L	2,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
8	Cadeira de Rodas Adulto, aço ou ferro pintado,escamoteável,removível, c/elevação	2,000	Unidade
9	Carro de Emergência c/ no mínimo 3 gavestas	1,000	Unidade
10	Braçadeira de Injeção, aço inoxidável, c/ pedestal altura regulável	3,000	Unidade
11	Estetoscópio Infantil, aço inoxidável duplo	1,000	Unidade
12	Estetoscópio Adulto, aço inoxidável duplo	1,000	Unidade
13	Escada com 2 degraus, aço inoxidável	3,000	Unidade
14	Mesa Auxiliar, 40x60x80CM, aço inoxidávelMesa Auxiliar, 40x60x80CM, aço inoxidável	1,000	Unidade
15	Esfigmomanômetro de Pedestal Adulto c/ braçadeira aneróide	1,000	Unidade
16	Armário de Aço 100cm x 210 4 prateleiras, capacidade até 20kg	2,000	Unidade
17	Impressora LaserComum	1,000	Unidade
18	Esfigmomanômetro Obeso Analógico c/ braçadeira Nylon ou tecido de algodão	1,000	Unidade
19	Braçadeira p/ Injeção em Aço Inoxidável Tipo Pedestak Altura Regulável	2,000	Unidade
20	Cronômetro Tipo Progressivo e Regressivo	3,000	Unidade
21	Cadeira Aço ou Ferro Pintado, S/ braço encosto e assento estofado , fixa	6,000	Unidade
22	Balde/Lixeira, 20L, em Aço ou Ferro pintado	3,000	Unidade
23	Glicosímetro c/ Kit de 50 Tiras e Lancetador	1,000	Unidade
24	Cadeira p/Coleta de Sangue	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Ar-Condicionado SPLIT 12000 BTUs- capacidade-ciclo	3,000	Unidade	1.972,00	5.916,00
2	Computador Desktop-Básico	3,000	Unidade	3.771,00	11.313,00
3	Desfibrilador Convencional-especulos c/ medição de impedância	1,000	Unidade	15.308,00	15.308,00
4	Geladeira/refeigerador 299 L	1,000	Unidade	2.319,00	2.319,00
5	Freezer Comum, Vertical 01 Porta 400L	1,000	Unidade	3.580,00	3.580,00
6	Analizador Automático para Hematologia	1,000	Unidade	89.360,00	89.360,00
7	Balde a Pedal Aço Inox 49L	2,000	Unidade	373,00	746,00
8	Cadeira de Rodas Adulto, aço ou ferro pintado,escamoteável,removível, c/elevação	2,000	Unidade	1.378,00	2.756,00
9	Carro de Emergência c/ no mínimo 3 gavestas	1,000	Unidade	4.675,00	4.675,00
10	Braçadeira de Injeção, aço inoxidável, c/ pedestal altura regulável	3,000	Unidade	293,00	879,00
11	Estetoscópio Infantil, aço inoxidável duplo	1,000	Unidade	348,00	348,00
12	Estetoscópio Adulto, aço inoxidável duplo	1,000	Unidade	382,00	382,00
13	Escada com 2 degraus, aço inoxidável	3,000	Unidade	364,00	1.092,00
14	Mesa Auxiliar, 40x60x80CM, aço inoxidávelMesa Auxiliar, 40x60x80CM, aço inoxidável	1,000	Unidade	817,00	817,00

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
15	Esfigmomanômetro de Pedestal Adulto c/ braçadeira aneróide	1,000	Unidade	937,00	937,00
16	Armário de Aço 100cm x 210 4 prateleiras, capacidade até 20kg	2,000	Unidade	1.260,00	2.520,00
17	Impressora LaserComum	1,000	Unidade	3.041,00	3.041,00
18	Esfigmomanômetro Obeso Analógico c/ braçadeira Nylon ou tecido de algodão	1,000	Unidade	328,00	328,00
19	Braçadeira p/ Injeção em Aço Inoxidável Tipo Pedestal Altura Regulável	2,000	Unidade	293,00	586,00
20	Cronômetro Tipo Progressivo e Regressivo	3,000	Unidade	56,00	168,00
21	Cadeira Aço ou Ferro Pintado, S/ braço encosto e assento estofado, fixa	6,000	Unidade	312,00	1.872,00
22	Balde/Lixeira, 20L, em Aço ou Ferro pintado	3,000	Unidade	100,00	300,00
23	Glicosímetro c/ Kit de 50 Tiras e Lancetador	1,000	Unidade	127,00	127,00
24	Cadeira p/Coleta de Sangue	1,000	Unidade	622,00	622,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 149.992,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, visa à ampliação da competitividade no certame (art. 11) e deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelecido no art. 18, §2º. Nesta etapa, deve-se avaliar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é possível e recomendável, considerando a "Seção 4 - Descrição da Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade especificados no art. 5º. Para o caso em questão, a análise foca em promover condições que assegurem maior eficiência na alocação de recursos e maximizem o interesse público subjacente.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação parece permitir divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. Levando em conta a diretriz prevista no processo administrativo, que sugere a aquisição por itens, é possível identificar fornecedores especializados para partes distintas da demanda, o que facilitaria a promoção de maior competitividade (conforme art. 11) e possibilitaria requisitos de habilitação proporcionais à complexidade de cada item. Ademais, essa fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e potencializar ganhos logísticos, à medida que considerações da pesquisa de mercado e das demandas dos setores favorecem uma abordagem descentralizada.

Todavia, ao se comparar com a opção de execução integral, deve-se ponderar que, apesar de o parcelamento ser plausível, a execução integral pode se revelar mais vantajosa em circunstâncias específicas, conforme art. 40, §3º. A consolidação do objeto pode garantir economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), assegurando a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



II) e cumprindo exigências de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Desta forma, a execução integral ajuda a mitigar riscos associados à integridade técnica do fornecimento e às responsabilidades contratuais.

A decisão sobre a gestão e fiscalização fornece elementos adicionais para esta análise. A gestão integrada simplifica e centraliza a fiscalização e o controle contratual, preservando a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentando, contudo, a complexidade administrativa. Portanto, é crucial considerar a capacidade institucional da Administração para lidar com a carga adicional e respeitar os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Face a todos esses aspectos, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral do objeto da contratação. Tal abordagem é considerada a mais vantajosa por alinhar-se aos resultados pretendidos descritos na "Seção 10", promovendo economicidade e competitividade (artigos 5º e 11) e respeitando os critérios definidos pelo art. 40. Dessa forma, preserva-se a integridade técnica e administrativa da contratação, enquanto se maximiza o aproveitamento dos recursos disponíveis.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso específico, a ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que emergiram urgentemente, a fim de promover a modernização e o correto funcionamento das unidades de saúde do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues. Como ação corretiva, será considerada a inclusão na próxima revisão do PCA, abordando a gestão de riscos conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, ainda que a contratação não esteja atualmente abrangida pelo PCA, medidas corretivas estão em curso para garantir seu alinhamento adequado. A iniciativa contribui diretamente para a obtenção de resultados vantajosos e competitividade (art. 11), fortalecendo a transparência no planejamento e assegurando a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados almejados com a contratação dos equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues em Catarina - CE focam em assegurar modernização e eficiência, alinhados com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição busca diretamente otimizar o atendimento médico, tanto nas operações diárias quanto em emergências, reduzindo significativamente os custos operacionais e o risco de retrabalho ao incorporar tecnologia mais avançada, o que também reflete no melhor aproveitamento dos recursos humanos através da racionalização de processos e potencial capacitação específica para mão de obra, minimizando a subutilização de recursos materiais.



Dessa forma, os recursos financeiros serão otimizados mediante a redução dos custos unitários, aproveitamento de economia de escala e ganho de competitividade como estabelecido no art. 11. Espera-se que o investimento inicial resulte em economia de longo prazo, tanto por diminuir a necessidade de manutenções frequentes quanto por aumentar a durabilidade dos equipamentos adquiridos, apoiando a sustentabilidade financeira do hospital. Essas metas se fundamentam na pesquisa de mercado que norteou a solução escolhida, promovendo sempre a confiança na execução e monitoração destes com o uso de indicadores quantificáveis, conforme apropriado, para validação de ganhos em relatórios futuros.

Os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, mas também reiteram o alinhamento com os objetivos institucionais, promovendo saúde e qualidade de vida para a população local, assim como expresso na 'Descrição da Necessidade da Contratação', tendo o seu progresso continuamente avaliado para assegurar que o uso dos recursos atende às expectativas, embasando assim o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Caso a natureza inovadora ou exploratória da demanda venha a dificultar estimativas precisas de ganhos, uma justificativa técnica detalhada e fundamentada será providenciada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, seguindo o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, contemplando a metodologia aplicável. Se necessário, essas capacitações utilizarão listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). As providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, tal ausência será fundamentada tecnicamente, em situações onde um objeto simples dispense ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analizando a necessidade da contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina-CE, identificamos que o Sistema de Registro de Preços (SRP) não é a opção mais conveniente neste contexto. A demanda evidenciada aponta para uma aquisição pontual e definida, destinada à modernização e atualização tecnológica das unidades de saúde, o que favorece claramente a contratação tradicional. Essa modalidade de contratação proporciona segurança jurídica imediata e eficácia na aquisição de bens essenciais ao atendimento das metas de melhoria dos serviços da saúde pública, em alinhamento com os objetivos estabelecidos pelos arts. 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

Embora o SRP ofereça vantagens relacionadas à economicidade, como economia de escala e redução de custos administrativos devido aos preços pré-negociados, sua adequação está mais alinhada a demandas contínuas ou indeterminadas, o que não é o caso em questão. A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes é identificada, ampla e específica, portanto, a contratação tradicional se mostra mais ajustada, já que permite atender corretamente às exigências objetivas e urgentes da proposta nº 10245.720000/1240-01 do Ministério da Saúde, otimizando recursos conforme descrito na necessidade da contratação.

Além disso, a ausência de um Plano de Contratações Anual contribui para a escolha da modalidade de licitação específica sobre o SRP. O gerenciamento e a estruturação requeridos pelo SRP, previstos nos arts. 82 e 86, demandam planejamento que não está evidenciado neste processo. Por outro lado, a modalidade de pregão eletrônico indicada demonstra agilidade, competitividade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, seguindo os princípios de economicidade e interesse público enumerados no art. 5º.

Dessa forma, a escolha pela contratação tradicional, neste caso, é considerada a mais **adequada** para otimização de recursos, assegurando eficiência e segurança jurídica, sempre em busca de atender aos interesses públicos e resultados pretendidos, conforme delineado pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Dr. Gentil Domingues é analisada sob a perspectiva dos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a complexidade técnica moderada do objeto, que envolve a diversidade de equipamentos médicos, a presença de múltiplas especialidades pode ser vantajosa, admitindo participação consorciada. Tal configuração permite a conjugação de expertises e capacidades técnicas diferenciadas, justificando-se nos termos do art. 15, quando potencialmente eleva a qualidade do fornecimento e a capacidade operacional.

Entretanto, deve-se avaliar se a admissão de consórcios na contratação não compromete a simplicidade e economicidade, aspectos fundamentais segundo o art.



18, §1º, inciso I. A fragmentação do fornecimento entre múltiplas entidades pode complicar a gestão e fiscalização do contrato, exigindo maiores recursos administrativos e consequentemente afetando a execução eficiente. Neste ponto, o levantamento de mercado realizado indica que, apesar das inovações tecnológicas frequentes no setor, há uma quantidade suficiente de fornecedores que podem atender ao escopo definido de maneira individual, mantendo a compatibilidade com os 'Resultados Pretendidos' e objetivos estratégicos do Fundo Municipal de Saúde de Catarina.

Adicionalmente, a análise de vantajosidade revelou que a organização da contratação via consórcio, contemplando compromisso formal e responsabilidade solidária, deve ser motivada apenas se trouxer benefícios substanciais em termos de capacidade técnica ou financeira, conforme ressalvado para microempresas, nos termos do art. 15. Na presente contratação, a exigência de um fornecedor único atende melhor ao princípio da economicidade e da eficiência, assegurando um processo mais direto e isonômico, evitando complexidades adicionais desnecessárias na gestão contratual. Assim, opta-se pela vedação da participação de consórcios, como garantia de otimização dos recursos públicos e alinhamento ao interesse público.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a administração pública realize os processos de forma integrada e eficiente, evitando desperdícios e aproveitando oportunidades de economia e padronização. Este exame permite identificar contratações com objetos semelhantes ou que dependem contratualmente uma da outra, assegurando que sejam realizadas de maneira harmônica, evitando sobreposições ou falhas na execução dos objetos contratados. Assim, promovemos eficiência e economicidade, princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021. Observando essas diretrizes, podemos inibir possíveis duplicidades em contratações e otimizar nossos recursos, tanto financeiros quanto materiais, conforme orientação voltada à padronização e economia de escala prevista no art. 40, inciso V, da referida lei.

Ao avaliar o cenário atual, verifica-se que as aquisições previstas para a unidade de saúde do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues em Catarina - CE não possuem contratações passadas ou em andamento que diretamente influenciem ou sejam influenciadas pelas soluções tecnológicas e materiais planejadas. Contudo, é importante observar que quaisquer melhorias na infraestrutura física ou tecnológica do hospital devem se alinhar com as aquisições de equipamentos e materiais permanentes. Neste sentido, não há contratos vigentes que necessitem de ajustes imediatos para adequação ao novo cenário, mas a Administração deve manter atenção à coordenação e consistência das especificações técnicas e prazos, especialmente se estas soluções exigirem previamente qualquer serviço de infraestrutura não identificado na descrição original da solução.

Conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no momento, que exijam modificação nos quantitativos ou ajustes técnicos, dadas as características independentes da aquisição atual. Dessa forma, a próxima etapa deve focar na elaboração das especificações detalhadas e no planejamento da execução contratual, assegurando que as condições logísticas e operacionais estejam adequadas ao cronograma de implementação, conforme detalhará a seção

CNPJ: 07.540.925/0001-74

**Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000**



'Providências a Serem Adotadas'. Caso surjam novas informações ou mudanças em necessidades, essas devem ser reavaliadas prontamente para garantir alinhamento com as metas estratégicas da Administração e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, conforme determinado na proposta nº 10245.720000/1240-01, deve atentar-se aos potenciais impactos ambientais durante todo o seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos, consumo de energia e possível emissão de gases são identificados como riscos ambientais inerentes ao uso de tecnologia hospitalar moderna. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esses impactos devem ser minuciosamente antecipados para garantir a sustentabilidade, conforme art. 5º.

A pesquisa de mercado oferece insights sobre soluções líderes de mercado com eficiência ambiental, considerando práticas que minimizem a pegada ecológica, como a análise do ciclo de vida dos produtos e a preferência por itens que possuam o selo Procel A, sinalizando eficiência energética elevada. Neste contexto, a sustentabilidade deve ser promovida através de soluções sustentáveis, como o uso de insumos biodegradáveis e logística reversa para componentes como toners, alinhando-se com o planejamento sustentável do art. 12.

Medidas específicas, como a manutenção regular para maximizar o desempenho e prolongar a vida útil dos equipamentos, são **essenciais** para mitigar impactos ambientais. A inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) dessas medidas avaliará o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, respeitando os Resultados Pretendidos. Tais abordagens devem garantir competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme definido no art. 11, sem criar barreiras indevidas e sustentando a capacidade administrativa de implementação ou de planejamento para licenciamento ambiental, quando necessário.

A conclusão de que essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar recursos reforça o compromisso com a promoção da sustentabilidade e eficiência, conforme preconiza o art. 5º. A ausência de impactos significativos será fundamentada tecnicamente, especialmente se tratar-se de bens de uso imediato, assegurando que todas as decisões estejam imbuídas de responsabilidade ambiental e de planejamento voltado para a eficiência operacional.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada e criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues é plenamente viável e vantajosa. Esta



conclusão está embasada nas necessidades apresentadas pela unidade de saúde, conforme identificado na seção de Descrição da Necessidade da Contratação, e fundamenta-se pela necessidade imperiosa de modernização e otimização dos serviços de saúde oferecidos à população do Município de Catarina - CE.

A pesquisa de mercado revelou uma gama adequada de fornecedores capazes de atender às demandas técnicas estabelecidas, validando a solução proposta em termos de tecnologia e inovação, equilíbrio econômico-financeiro e conformidade jurídica, em obediência ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidade e valor reforçam a adequação dos recursos orçamentários definidos, assegurando a economicidade e eficiência consagradas no art. 5º da mesma Lei.

Esta contratação indica expressiva adequação ao planejamento estratégico do Fundo Municipal de Saúde de Catarina, visando não apenas à manutenção, mas à expansão dos serviços profissionais de saúde, conforme diretrizes do art. 40 da Lei de Licitações e Contratos. As práticas de sustentabilidade e mitigação de riscos foram consideradas para maximizar a segurança e a integridade no atendimento.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação, que deverá ser integralmente incorporada ao processo de licitação e posterior execução de contrato, configurando-se como uma ação indispensável para garantir a continuidade e ampliação dos serviços médicos oferecidos com qualidade. A decisão sobre a viabilidade da contratação fica assim justificada, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento, e deverá servir como base justificativa para a autoridade responsável pela aprovação final, conforme os parâmetros definidos nos artigos 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Catarina / CE, 2 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO